	ď
	ã
	≂
	$\infty$
	ĭĭ
	ü
	6
	Ľ
	c
	ō.
	Ω
٠:	ζ.
N	X
ö	$\tilde{}$
Ñ	∀
~	Ω
9	∽
<u>න</u>	ñ
_	7
⊏	2
ā	4
~	œ
$\gtrsim$	ĸ.
<u>r</u>	m
ш	6
Ŧ	Ç
7	$\sim$
₹	ä
_	$\overline{}$
⋖	
Ш	$\subseteq$
Y	. <u>c</u>
Y	$\mathbf{z}$
$\sim$	'n
$\tilde{c}$	~
	_
	ā
S	≽
S	ō
⋖	۳
$\sim$	.=
≅.	Œ
≺	Œ
_	Č
ے	ă
ō	7
α	ž
Φ	2
Ħ	>
ō	$\subseteq$
Ξ	C
☴	ε
≅	$\bar{\sigma}$
g	ď
O	Ç
0	Ξ
ō	7
g	Ξ
≒	9
S	≿
ŭ	٠č
=	≒
₽	Ċ
0	≢
É	-
ā	ā
Ē	ū
≒	~
Ō	_
Este documento for assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/07/2022.	'n,
J	ů.
æ	ď
Ö	5
ш	
	<u>.a</u>
	2
	ģ
	7
	£
	2
	2
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 143209B7-B42AE80B-DA258907-6FE080B8

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _			
FI- NO			
Fls. Nº	 	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 35/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10164/2013.
  - **Apensos:** Processo nº 11810/2014 e 10052/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Jucimar de Oliveira Veloso (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Francisco Rodrigues Balieiro OAB/AM 2241, Ana Carolina de Alencar Balieiro OAB/AM 6342 e Priscilla de Oliveira Gomes OAB/AM 8623. Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1751/2020-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a rejeição das contas do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, responsável pela Prefeitura Municipal de Tefé, exercício 2012, por irregularidades insanáveis que configuram atos de improbidade administrativa destacadas no Relatório/Voto, nos termos do art. art. 71, I, da CF/88 e art. 40, I, e art. 127, §§ 2º e 4º, da CE/89;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/07/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 143209B7-B42AE80B-DA258907-6FE080B8
R	90
2	ód
$\ddot{\circ}$	0
8	g
SS	P
Α	Ē
ĭ	0
号	þe
ŏ	Š
Ф	þ
eut	9
≧	n.a
훒	ä
ĕ	tce
윧	Ħ
<u>=</u>	SU
3SS	Sor
ō	×::
5	Ħ
ē	<u>e</u>
Ë	S
ઠ	se
ē	es
ΕŜ	g
	<u>S</u>
	rên
	Je
	Š
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE	
DIV. DE ACÓ	RDAOS
roc Nº	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 35/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 35/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10164/2013.
  - **Apensos:** Processo nº 11810/2014 e 10052/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Jucimar de Oliveira Veloso (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Francisco Rodrigues Balieiro OAB/AM 2241, Ana Carolina de Alencar Balieiro OAB/AM 6342 e Priscilla de Oliveira Gomes OAB/AM 8623, Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1751/2020-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2012.

Encaminhamento. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Encaminhar o Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Tefé, para que, na competência prevista no art. 127, da CE/89, julgue as referidas contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, da documentação referente às impropriedades atinentes às

	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1A3209B7-B42AE80B-DA258907-6FE080B8
	SFEO
	9-706
δį	2589
/202	B-DA
19/01	(E80
eu	B42/
8	9 <b>B</b> 7-
Ĭ	1320
EAP	0:1/
ORR	zódia
<u>0</u>	0 0
ASS	form
2	e e .
ار اک	sped
ntep	v.br/
alme	m.ac
digit	tce.a
nado	sulta.
assi	/cons
to To	http:/
ımen	site
ಕ್ಟ	sse o
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/07/2022.	aces
	ra conferência acesse o site http://co
	nfere
	ra cc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 35/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

contas de gestão mencionadas, a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal;

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho dos autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Tefé e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 25<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral